

Recurso Administrativo

Referente Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022

Ao:

Município de MAJOR VIEIRA/ SC

A empresa Agro Máquinas Zanella LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 45.864.190/0001-23, estabelecida na Rua Guatambu, nº 88, centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP: 99615-000, neste ato representada pelo sócio administrador RENATO ZANELLA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.287.150-51, e RG 9090400401 SJS, vem por meio deste interpor recurso administrativo para que seja revista a desclassificação da empresa na seção pública do Pregão Eletrônico nº 20/2022, devido ao fato de ter apresentado o balanço de abertura sem a assinatura de seu representante, e também no balanço não mostrar os índices.

Contra o julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 20/2022, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrente é licitante participante do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 no lote 06, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de “06 (seis) *ENSILADEIRA/ COLHEDORA DE FORRAGENS*”, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura a serem pagos com recursos financeiros oriundos do município, de acordo com os quantitativos e condições estabelecidas no edital.

Conforme disposto na **ata da sessão – DISPUTA – Parte 1 de 1**, a recorrente sagrou-se vencedora do certame, com o menor preço ofertado no lote 06, com valor unitário de R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa reais) e valor total de R\$ 407.940,00 (quatrocentos e sete mil e novecentos e quarenta reais), sagrando-se vencedora da disputa.

Após, houve remarcação da data e horário para prosseguimento da sessão, sendo que no dia 06/07/2022, a empresa recebeu com surpresa sua “desclassificação” por ter

apresentado o balanço de abertura sem a assinatura de seu representante, e também no balanço não mostrar os índices.

II – Das razões e do Direito

Entendeu o pregoeiro que o balanço por não estar assinado pelo representante da empresa, deixou de ter validade jurídica, e quanto a apresentação dos índices do item “b.7” do edital e considerando que os índices exigidos são basicamente, compostos de valores extraídos de ativos e passivos, não justifica a ausência dos mesmos, mesmo sendo balanço de abertura.

Senhores! Equivocadamente, o pregoeiro e sua equipe de apoio decidiram pela inabilitação/desclassificação da Recorrente sem a devida circunspeção ao próprio edital, bem como, aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Pois bem, é necessário tecer que a licitação é o instrumento que atinge finalidades específicas para aquisição de bem público, as quais estão previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, onde tem como objetivo teológico a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o saudoso Marçal Justen Filho¹ comenta:

“ O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto incorreto transformar a licitação numa espécie de **solenidade litúrgica**, ignorando sua natureza teteológica”. (grifo nosso).

De outro lado, o ilustre Celso Antônio Bandeira de Melo² cita Marcello Caetano: “Para serem apreciadas, as propostas necessitam ser sérias, firmes e concretas (...)”.

Feitas tais ponderações, em que pese a cláusula editalícia prevista no item que prevê a apresentação do Balanço Patrimonial, denota-se o **excesso de formalismo** praticado por esta administração. Sendo que o Balanço foi apresentado contendo assinatura do contador da empresa, apenas faltando a assinatura do representante da empresa.

Dessa forma, para melhor elucidar o imbróglio interpretativo, é necessário trazer o texto a qual se faz alusão ao descumprimento, vejamos:

RENATO
ZANELLA:01
328715051

Assinado de forma digital por RENATO
ZANELLA:01328715051
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=VALID, ou=AR SC DIGITAL,
ou=Videoconferencia, ou=24916803000159,
cn=RENATO ZANELLA:01328715051
Dados: 2022.07.08 14:42:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

11.9. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Obs: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, a certidão do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” deverá ser solicitada também no sistema eproc. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço, conforme Norma contábil aplicável ao porte da empresa.

b.7) A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices extraídos do balanço apresentado na licitação (apresentar a declaração contendo os cálculos em planilha, devidamente assinada e contendo identificação do representante legal (sócio administrador ou diretor, etc.) da empresa e do contador com CRC):

Da análise do texto, compreende-se que as proponentes deveriam apresentar Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social.

Logo, a recorrente apresentou o Balanço de Abertura com ativo e passivo, visto que a empresa foi constituída em 31 de março de 2022. Por se tratar de uma empresa nova, a mesma não haverá os índices de liquidez geral, solvência geral, e endividamento total. Esses índices são gerados ao final do exercício do ano.

Na questão da falta da assinatura, o pregoeiro deveria ter solicitado diligência ao item lote 06, para que a empresa pudesse encaminhar o documento com a correção realizada, sem que isso alterasse a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, pois isto está previsto no capítulo XIII, art. 47 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Importante ressaltar que a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM, entidade que representa todos os municípios Catarinenses, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica esclareceu sobre a decisão do TCU:

“Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU nº 1.795/2015. Plenário em que versa: **“irregularidades a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência.”** (grifo nosso)

O Tribunal vem entendendo, ainda, pela regularidade da conduta de autoridade que procede a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante, no âmbito do procedimento licitatório, por meio de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderia diligenciar sobre a assinatura do Balanço Patrimonial, pois o mesmo pode ser assinado com assinatura digital, o que não se fez, pelo contrário, desclassificaram sumariamente a requerente, de forma avessa aos princípios que norteiam os contratos públicos. Ademais, reitera-se que a inabilitação/desclassificação no presente caso seria EXCESO DE FORMALISMO, sendo que a falta da assinatura do requerente não altera o conteúdo do Balanço da empresa, não oferecendo risco algum a Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação aos índices do balanço de abertura, enviamos juntamente com o recurso, um parecer técnico do escritório de contabilidade desta empresa, o qual traz de forma técnica, a justificativa para no balanço não constar tais informações, juntamente encaminhamos o balanço devidamente registrado pela junta comercial, o qual, serve para comprovar que todo o exposto neste recurso, é procedente.

Nesta esteira:

“É grave a irregularidade consistente na previsão em edital de licitação de obras pública de exigências excessivas ou descabidas, devendo a administração justificar os critérios apresentados para fins de habilitação de licitantes, a título de demonstração de capacidade técnica e aferição de qualificação econômico financeira” (Acordão nº 1.519/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer).

MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os

AGRO MAQUINAS ZANELLA
CNPJ 45.864.190/0001-23
Rua Guatambú 88, Centro – Trindade do Sul/RS
CEP 99615-000
*proponentes. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n.
2005.033799-5, Relatora Sônia Maria Schmitz, Terceira Câmara de
Direito Público, em 28/01/2008) (grifo nosso).*

É notório que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito a rejeitar possíveis licitantes.

Dessa forma, tal exigência torna o processo vicioso e com erro, ensejando uma violação evidente aos princípios da igualdade, da impessoalidade e da competitividade, vez que restringiu demasiadamente o número de proponentes a optarem por uma característica oculta no texto editalício.

Importante destacar aqui que o **PRINCIPIO DO FORMALISMO MODERADO**, foi objeto de um Mandado de Segurança, que deu ao Município de Concórdia nos autos **n.5002331-66.2020.8.24.0019/SC**, decisão favorável aos pregoeiros e membros da equipe de apoio, quando os mesmos, em atenção ao objetivo maior da licitação (proposta mais vantajosa), em diligencia, buscaram a certidão emitida via e-proc para o licitante que havia se sagrado o vencedor naquele processo. Não cometendo nenhuma irregularidade o pregoeiro, muito pelo contrário, se atentando aos princípios constitucionais.

Por outro lado, a decisão que desclassifica ou inabilita sumariamente o participante de licitação pública ofende o direito líquido e certo do concorrente que, **INEGAVELMENTE PREENCHEU OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **MAIS IMPORTANTE, FEZ O MELHOR PREÇO, MELHOR LANCE.**

Cabe salientar também, que os equipamentos ofertados, são absolutamente iguais (MARCA E MODELO), ao do segundo colocado, tornando assim o formalismo excessivo, um empecilho, a aquisição do bem, pelo melhor valor. Cabe frisar ainda, que a questão socioeconômica da empresa, em nada pode ferir diretamente o Erário público em termos financeiros, pois qualquer pagamento só é efetivado após a entrega do bem.

Sendo assim, as razões que motivaram a desclassificação e inabilitação da empresa Recorrente não pode prosperar, eis que seus argumentos são incompatíveis com

a própria Lei Federal. Ademais, importante mencionar acerca de eventual judicialização da questão, que trará prejuízos ao órgão licitante, sobretudo no que diz respeito ao tempo e morosidade dos demais atos.

Assim, como já demonstrado anteriormente, deve este pregoeiro e sua equipe de apoio reformar a decisão que inabilita/desclassifica sumariamente a Recorrente, sendo que tal irregularidade pode/deve ser sanada com oferecimento de uma simples diligência ao item, e a correção do erro com a anexação do documento com assinatura, conforme solicitado, bem como o documento registrado pela Junta comercial, MEDIDA ADEQUADA A SER ADOTADA PELO PREGOEIRO, prezando pelos princípios da ampla concorrência, economicidade e razoabilidade.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

- a) Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, a fim de habilitar/classificar a empresa Recorrente pelos fundamentos arguidos no presente, pois a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto, a qual está estritamente de acordo com as normas editalícia e com o disposto previsto na Lei 8.666/1993 e 10.520/02;
- b) Requer, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja a mesma encaminhada a análise de Autoridade Superior competente;
- c) Não sendo a respectiva decisão reformada pelo Sr. Pregoeiro ou Autoridade Superior Competente, requer desde já, cópia integral dos documentos que perfazem o processo licitatório para fins de impetração de Mandado de Segurança, na forma da lei 12.016/2009, as expensas da empresa ora solicitante.
- d) Requer ainda, que a decisão seja comunicada as empresas participantes, para fins de contagem do prazo administrativo, para eventual pedido de reconsideração, ou, ainda interposição de medida judicial, sob pena de cerceamento de direito e ampla defesa.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessárias para a comprovação do integral cumprimento do edital pela empresa ora recorrente.

RENATO
ZANELLA:01
328715051

Assinado de forma digital por RENATO
ZANELLA:01328715051
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SC DIGITAL,
ou=Videoconferencia,
ou=24916803000159, cn=RENATO
ZANELLA:01328715051
Dados: 2022.07.08 14:43:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

AGRO MAQUINAS ZANELLA
CNPJ 45.864.190/0001-23
Rua Guatambú 88, Centro – Trindade do Sul/RS
CEP 99615-000

Nesses termos pede deferimento.

Trindade do Sul, 08 de julho de 2022.

RENATO
ZANELLA:013287
15051

Assinado de forma digital por RENATO
ZANELLA:01328715051
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID,
ou=AR SC DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=24916803000159, cn=RENATO
ZANELLA:01328715051
Dados: 2022.07.08 14:43:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

Renato Zanella – sócio proprietário

Cpf: 013.287.150-51



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43209400787

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200404621

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

TRINDADE DO SUL

Local

4 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8269203 em 04/05/2022 da Empresa AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA, CNPJ 45864190000123 e protocolo 221321179 - 22/04/2022. Autenticação: 2E10957C737B0E2E351BA6D67A3464C34B28F52. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/132.117-9 e o código de segurança hZ09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



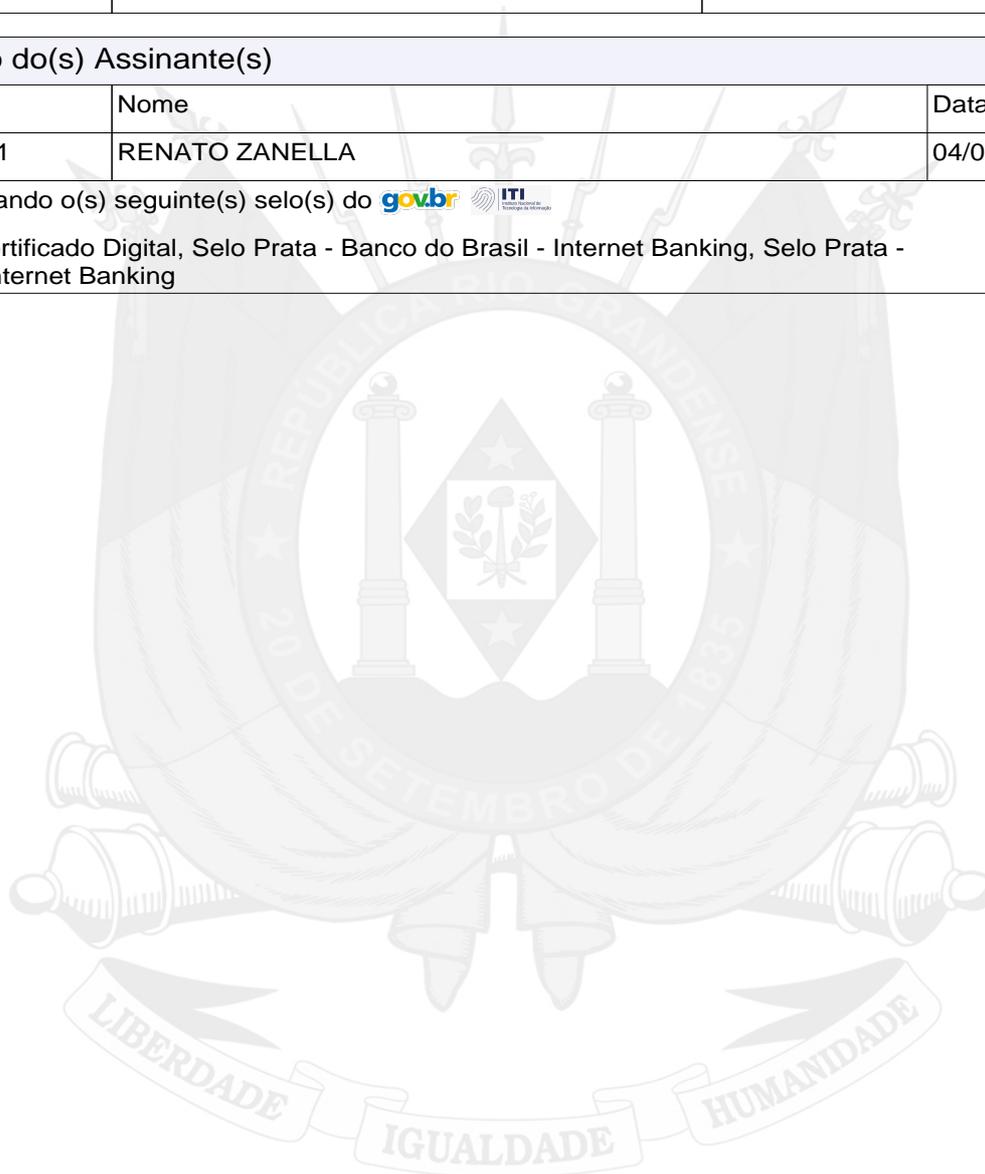
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/132.117-9	RSE2200404621	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.287.150-51	RENATO ZANELLA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8269203 em 04/05/2022 da Empresa AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA, CNPJ 45864190000123 e protocolo 221321179 - 22/04/2022. Autenticação: 2E10957C737B0E2E351BA6D67A3464C34B28F52. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/132.117-9 e o código de segurança hZ09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

BALANÇO DE ABERTURA
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	20.000,00
DISPONÍVEL	20.000,00
BENS NUMERÁRIOS	20.000,00
Caixa	20.000,00
TOTAL DO ATIVO	20.000,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Trindade do Sul (RS), 31/03/2022

RENATO ZANELLA
Administrador
CPF: 013.287.150-51

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI
CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora
CPF: 777.633.270-49



BALANÇO DE ABERTURA
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00
Capital Social	20.000,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

RESSALVA: Balanço não aprovado em reunião, porém, estando em conformidade com os Atos registrados sob nº 43209400787 na Jucisrs.

Trindade do Sul (RS), 31/03/2022

RENATO ZANELLA
Administrador
CPF: 013.287.150-51

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI
CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora
CPF: 777.633.270-49





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

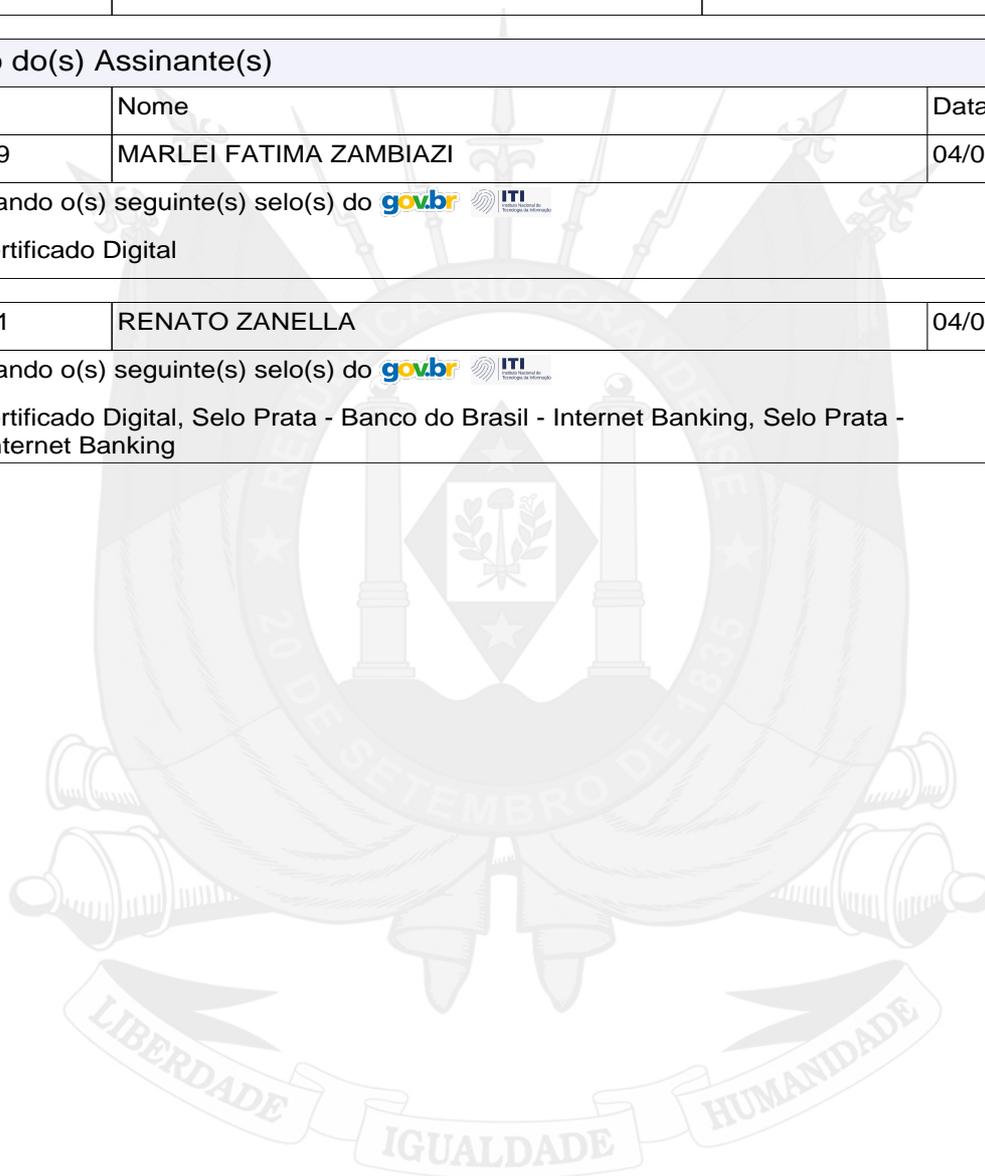
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/132.117-9	RSE2200404621	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
777.633.270-49	MARLEI FATIMA ZAMBIAZI	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

013.287.150-51	RENATO ZANELLA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8269203 em 04/05/2022 da Empresa AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA, CNPJ 45864190000123 e protocolo 221321179 - 22/04/2022. Autenticação: 2E10957C737B0E2E351BA6D67A3464C34B28F52. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/132.117-9 e o código de segurança hZ09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA, de CNPJ 45.864.190/0001-23 e protocolado sob o número 22/132.117-9 em 22/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8269203, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.287.150-51	RENATO ZANELLA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.287.150-51	RENATO ZANELLA	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
777.633.270-49	MARLEI FATIMA ZAMBIAZI	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 18:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/132.117-9.



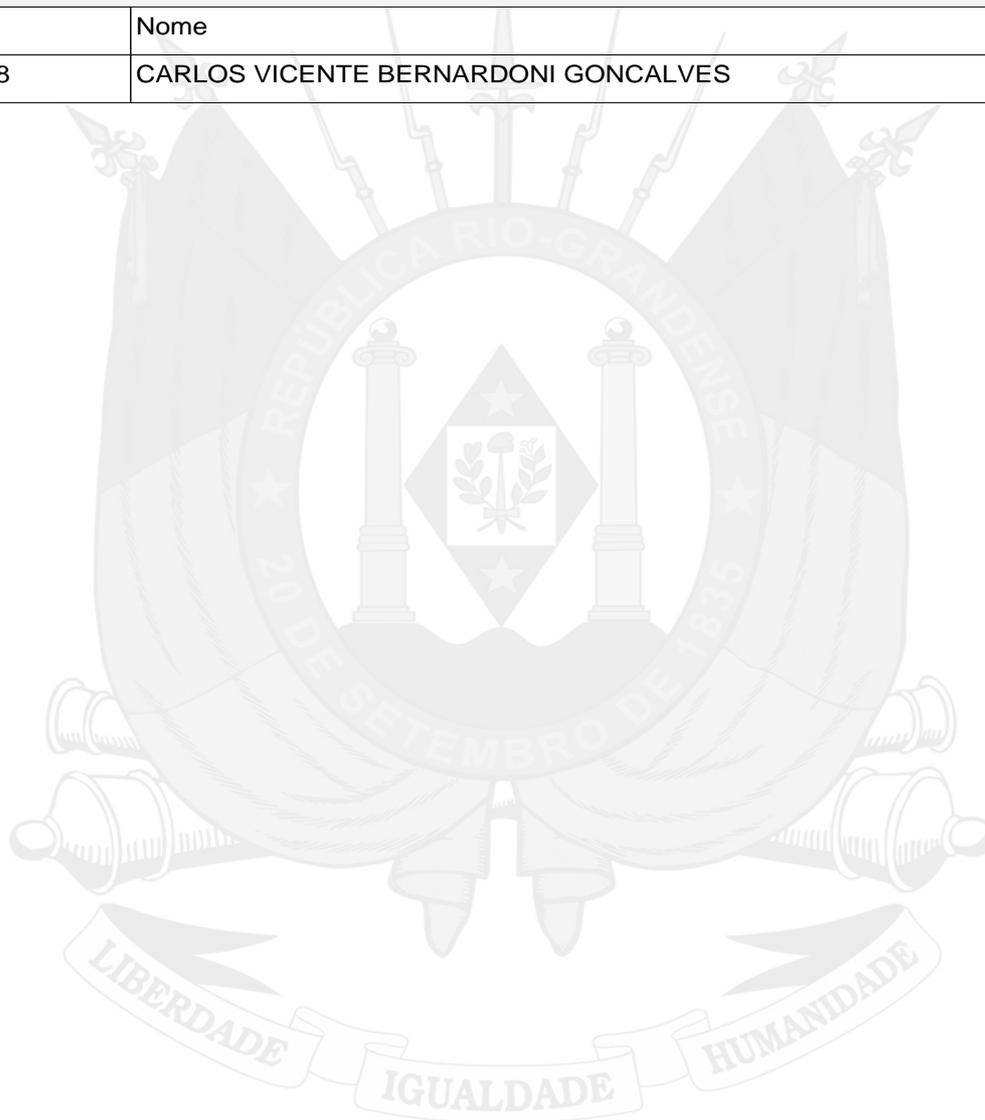


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 04 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8269203 em 04/05/2022 da Empresa AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA, CNPJ 45864190000123 e protocolo 221321179 - 22/04/2022. Autenticação: 2E10957C737B0E2E351BA6D67A3464C34B28F52. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/132.117-9 e o código de segurança hZ09 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

BALANÇO DE ABERTURA
Valores expressos em Reais (R\$)**ATIVO**

CIRCULANTE	20.000,00
DISPONÍVEL	20.000,00
BENS NUMERÁRIOS	20.000,00
Caixa	20.000,00
TOTAL DO ATIVO	20.000,00

RENATO
ZANELLA:01
328715051

Assinado de forma digital por RENATO
ZANELLA:01328715051
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SC
DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=24916803000159, cn=RENATO
ZANELLA:01328715051
Dados: 2022.07.06 14:57:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

RENATO ZANELLA

Administrador

CPF: 013.287.150-51

MARLEI
FATIMA
ZAMBIAZI:7
7763327049

Assinado de forma
digital por MARLEI
FATIMA
ZAMBIAZI:7776332704
9
Dados: 2022.04.13
17:54:42 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI

CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora

CPF: 777.633.270-49

BALANÇO DE ABERTURA
Valores expressos em Reais (R\$)**PASSIVO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00
CAPITAL SOCIAL	20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00
Capital Social	20.000,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.000,00

RENATO
ZANELLA:0
13287150
51

Assinado de forma digital por
RENATO ZANELLA:01328715051
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
SC DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=24916803000159, cn=RENATO
ZANELLA:01328715051
Dados: 2022.07.06 14:57:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20142

RENATO ZANELLA
Administrador
CPF: 013.287.150-51

MARLEI
FATIMA
ZAMBIAZI:7
7763327049

Assinado de forma
digital por MARLEI
FATIMA
ZAMBIAZI:7776332
7049
Dados: 2022.04.13
17:54:59 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI
CRC: 1-SC-034010/O-3 - Contadora
CPF: 777.633.270-49

AGRO MAQUINAS ZANELLA

Foi constituída em 31.03.2022, no entanto por ser uma empresa nova,
a mesma não haverá os Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Endividamento Total.
Esses Índices são gerados ao final do exercício do ano.
A empresa irá conter o Balanço de Abertura com Ativo e Passivo.

MARLEI FATIMA Assinado de forma digital
ZAMBIAZI:7776 por MARLEI FATIMA
3327049 ZAMBIAZI:77763327049
Dados: 2022.07.07
10:23:30 -03'00'

MARLEI FATIMA ZAMBIAZI
CPF: 777.633.270-49
CRC: 1-SC-034010/O-3CONTADORA